



CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 06, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/031551,

R E S O L V E

DISPENSAR à servidora **MÔNICA COSTEIRA DE MENDONÇA FURTADO**, Diretora de Secretaria, lotada na 1.ª Vara de Família da Capital, do comparecimento ao serviço, no dia 18/11/2019, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2018, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO MACEDO VASQUES
Secretário-Geral de Administração, em exercício

P O R T A R I A N.º 7512 de 26 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 06, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/031486,

R E S O L V E

CESSAR, a contar de 18/11/2019, os efeitos da Portaria n.º 6321/2019, de 15/10/2019, na parte, em que concedeu à servidora **ALINE RODRIGUES DA SILVA DE LIMA**, Gerente de Programação Orçamentária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, resguardando-as para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO MACEDO VASQUES
Secretário-Geral de Administração, em exercício

P O R T A R I A N.º 7513 de 26 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do memorando de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/031357,

R E S O L V E

I - RETIFICAR na parte, os termos da Portaria n.º 2179/2019, de 11/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - CONCEDER ao servidor **SANDRO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor, lotado no Núcleo de Assessoramento Jurídico Virtual, 59 (cinquenta e nove) dias de férias regulamentares, sendo 29 (vinte e nove) dias referentes ao exercício de 2018, no período de 07/08/2019 a 04/09/2019 e

30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2019, nos períodos de 21/11/2019 a 29/11/2019; 04/05/2020 a 13/05/2020 e de 03/11/2020 a 13/11/2020, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO MACEDO VASQUES
Secretário-Geral de Administração, em exercício

P O R T A R I A N.º 7514 de 26 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do memorando de folha 14, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/027924,

R E S O L V E

INCLUIR na Portaria n.º 6321/2019, de 15/10/19, Escala de Férias regulamentares do mês de **NOVEMBRO/2019**, o servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Luís Carlos Braga Freitas Pinto	Auxiliar Judiciário	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação/ FHR	04/11/2019 a 03/12/2019

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO MACEDO VASQUES
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/011759
ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 041/2019 – ARP - Aquisição de Ambientes Seguros Móveis

DESPACHO-OFÍCIO Nº 4156/2019 – GABPRES

Tratam os autos de de processo licitatório cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para implantação de 20 (vinte) ambientes seguros móveis, para alocação dos equipamentos nos centros de dados das comarcas do Tribunal de Justiça do Amazonas, no interior do Estado, por um período de 12 (doze), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O processo foi devidamente instruído e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para abertura do Pregão Eletrônico n.º 041/2019. Através do comunicado n.º 017/2019 – CPL, o certame foi suspenso até ulterior deliberação em virtude da necessidade de modificação do Termo de Referência.

Através da Informação de fl.552, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação pugnou pela Revogação do



Pregão Eletrônico n.º 041/2019 e arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a referida licitação não atende as necessidades desta Corte de Justiça, optando pela autuação de novo processo administrativo, contemplando: “ampliação do escopo do objeto; melhora na redação do termo de referência; alteração na quantidade, bem como em algumas características técnicas, ensejando nova cotação de preços”.

Em vista das informações prestadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os presentes autos para deliberação acerca da Revogação do Pregão Eletrônico n.º 041/2019.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls.559/560, opinando ser possível o atendimento do pleito formulado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

É o relato. Decido.

Após análise detida dos autos, observo que, conforme despacho de fl.552, de lavra da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, restou claro que não há interesse no prosseguimento dos autos, uma vez que, a referida licitação não atende as necessidades desta Corte de Justiça, optando pela autuação de novo processo administrativo, contemplando: “ampliação do escopo do objeto; melhora na redação do termo de referência; alteração na quantidade, bem como em algumas características técnicas, ensejando nova cotação de preços”.

Constata-se, portanto, que o presente procedimento enseja a aplicação do instituto da revogação, que fica reservada para os casos em que a Administração, por qualquer motivo, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Corroborando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 15ª Edição. São Paulo. 2012, p.438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que

lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, “decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”. Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que “a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Ao exposto, com esteio nos fundamentos apresentados nestes autos e nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 c/c art.49, §1º da Lei Estadual n.º 2.794/2003, REVOGO o Pregão Eletrônico n.º 041/2019.

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências.

Após arquivem-se os autos.

Manaus, 27 de novembro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJ/AM